LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 399 da Lei Complementar nº 1, de17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R$41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), a partir de janeiro do ano 2021, será atualizada anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI-FGB."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal